

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Poder Executivo - Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação 29/02/2024

Unidade de Origem Secretaria da Câmara
Unidade de Destino Secretaria da Câmara
Status Autuação processo

TEXTO DA AÇÃO

Segue autuado nesta data, no Processo Legislativo Eletrônico, a presente propositura. Não havendo matéria idêntica em tramitação ou mesmo arquivada, segue para fins de leitura em plenário e publicação da ementa em Jornal Oficial. Em anexo cópia da Lei Nº 3.957 de 6 de abril de 2022.

Hortolândia, 29 de fevereiro de 2024.

Angela Lucas Alves Sotero

Chefe de Núcleo I de Comissões Legislativa

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI N° 3957, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuário dos Serviços Públicos

(Autoria: Poder Executivo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado, nos termos do art. 37, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.
- **Art. 2º** São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia:
 - I acompanhar a prestação dos serviços;
 - II participar na avaliação dos serviços;
 - III propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
 - V acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
 - I 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.
 - II 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

usuários dos serviços públicos.

- § 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.
- § 2° Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do caput, serão indicados pelas respectivas instituições mediante chamamento público do Poder Executivo Municipal e manifestação de interesse em participar, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.
 - § 3° As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
- **III** devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- **V** não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- **Art. 4º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
- **Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 1° A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.
- § 2° Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.
- **I** os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.
- § 3º Após a promulgação desta Lei, o processo de chamamento iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- § 4º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.
- § 5º O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de abril de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal